



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 90, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002091/2014-58, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Junco II, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Junco II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.313.187/0001-50, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Usina de Energia Eólica Junco II S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Junco II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Usina de Energia Eólica Junco II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Junco II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Usina de Energia Eólica Junco II S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.3.2015.

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Junco II.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL, realizado em 20 de dezembro de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 417, de 11 de julho de 2012.	
Titular	Usina de Energia Eólica Junco II S.A.	
CNPJ/MF	15.313.187/0001-50.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Envolver Participações S.A. (51%) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)*	CNPJ/MF: 15.767.082/0001-71; e 33.541.368/0001-16.
Localização	Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.600 kW, composta por dezessete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002091/2014-58.	

* O Despacho da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL nº 77, de 15 de janeiro de 2015, anuiu ao pedido da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, para prestação de Fiança Corporativa em favor da Usina de Energia Eólica Junco II S.A., proporcionalmente à sua Participação Societária (49%), na operação de emissão de cem Debêntures Nominativas e Escriturais, sem emissão de Cautelas ou Certificados, da espécie Quirografia, não conversíveis em ações com valor unitário de R\$ 690.425,26, na modalidade Garantia Firme, na qual o Banco BTG Pactual S.A. e Banco Santander S.A. são responsáveis cada um por R\$ 34.521.263,15, totalizando R\$ 69.042.526,29 pelo prazo de até doze meses, com a finalidade de construção da Usina Eólica Junco II, ressaltando que a Chesf não poderá utilizar os direitos emergentes e os demais ativos vinculados às suas respectivas concessões para eventualmente quitar essa obrigação, bem como contrair qualquer forma de empréstimo ou financiamento que apresente gravames sobre esses ativos com essa finalidade.